

Artigo 1º - Ficam reconhecidas as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-19867/026/03, que julgaram irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos modificativos celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios com cópia deste decreto legislativo à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2255, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-31363/026/99, que julgou irregular a licitação e o contrato contratado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Sercom Engenharia e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2256, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-8085/026/05, que julgou irregulares o segundo e terceiro termos de aditamento e reti-ratificação, derivados do contrato celebrado em 13 de dezembro de 2000 entre a Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN e a Algarves Alimentos do Brasil Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2257, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado no Processo TC-35972/026/04, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção e reforma do prédio escolar da E.E. Professora Iracema Rauen Maciel, no Município de Itapevi.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2258, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Egrégio Plenário no Processo TC-5852/026/95, que julgou irregular o contrato celebrado entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT e a Fundação Tropical de Pesquisas e Tecnologia “André Tosello”.

Artigo 2º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2259, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC–7233/026/93, que tomou conhecimento do termo de rescisão contratual e julgou ilegal a despesa com o pagamento da nota fiscal nº 3425, referente ao contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Trank Empresa de Segurança S/C Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2260, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-7031/026/04, que julgou irregulares a concorrência e o contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Sab Wabco do Brasil Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2261, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno no Processo TC-10259/026/05, que julgou irregular o contrato celebrado entre o Centro de Detenção Provisória de São Vicente e a empresa De Nadai Alimentação S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2262, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC–18173/026/05, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT, bem como ilegais os atos determinativos de despesa.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2263, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-30627/026/04, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo de despesa, referentes à avença celebrada entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Landa Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2264, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado no Processo TC–6549/026/05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador nos estabelecimentos EE Profa. Benedita Garcia da Cruz (no Município de Poá), EE Armando Sestini (no Município de Caieiras) e EE Pedro Fonseca (no Município de São Paulo).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2265, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno no Processo TC-20989/026/02, que julgou irregular o contrato celebrado entre a Secretaria dos Negócios de Esporte e Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE) e o Consórcio JPO/SHEMPO.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2266, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Egrégio Plenário no Processo TC-24910/026/04, que julgou irregular o contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Itajai Ltda.

Artigo 2º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2267, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela Segunda Câmara no Processo TC-9235/026/04, que julgou irregulares o contrato e a licitação na modalidade Pregão Presencial, referentes ao contrato celebrado entre a Universidade de São Paulo – USP e a Comercial Sambaíba de Veículos Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2268, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno no Processo TC-7358/026/06, que julgou irregulares o ato que dispensou previamente o certame, o decorrente instrumento contratual, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP) e a Fundação de Apoio à Faculdade de Educação (FAFE), e as despesas dele decorrentes.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2269, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-5191/026/95, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos referentes à avença firmada entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô e a Procontrol Engenharia de Sistemas S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos do Processo RGL nº 4301, de 2001, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2270, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-423/026/05, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e o Consórcio Planservi-TCL objetivando a execução dos serviços especializados para elaboração de programa de segurança viária, abrangendo identificação e diagnóstico de pontos/trechos críticos de segurança na malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP, elaboração de projeto básico de engenharia de tráfego e segurança de trânsito, visando a redução de acidentes, e elaboração de plano estratégico de prioridades de implantação.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópias dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2271, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-24230/026/97, que julgou irregulares o 6º, 7º, 8º e 9º termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, referentes à avença celebrada entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa Dumez GTM Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2272, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Egrégio Plenário no Processo TC-21725/026/93, que julgou irregulares o contrato e os aditivos firmados entre a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e a H. Guedes Engenharia S/A, em razão de “adoção de BID em patamar superior ao usualmente adotado; falta de termo de repactuação; pagamento efetuado sem a correta aplicação do expurgo da expectativa inflacionária; reajustamento em desacordo com os índices setoriais pactuados; e sobrepreço de alguns itens licitados”.

Artigo 2º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do estado, remetendo cópia deste decreto legislativo para a adoção das medidas cabíveis.

COLEÇÃO **APLAUSO**

www.imprensaoficial.com.br/colecaoaplausos

Leia ou faça o download gratuito dos livros. Tudo grátis.

imprensaoficial